



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 263, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

*Institui Grupo de Trabalho e regulamenta a realização de audiências públicas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.*

A Prefeita Municipal de São José do Seridó/RN, usando de suas atribuições conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete da Prefeita, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar anteprojeto de Lei Orçamentária Anual para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O anteprojeto de que trata este artigo deverá ser apresentado, em sua redação final, no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes da administração direta e indireta do Município, na seguinte conformidade:

I - Haverá apenas um representante, com o respectivo suplente, sendo que a administração direta, será representada pelas seguintes unidades administrativas:



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete da Prefeita**

- a) Setor de Planejamento, encarregado da coordenação dos trabalhos;
- b) Setor de Contabilidade;
- c) Setor de Pessoal;
- d) Setor de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura;
- e) Setor de Educação e Esporte e Lazer;
- f) Setor de Saúde e Meio Ambiente;
- g) Setor de Assistência Social.

II - Os órgãos e entidades da administração indireta serão representados por apenas um mandatário e respectivo suplente.

Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e unidades da administração direta e indireta no prazo de 02 dias contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º. A elaboração do anteprojeto de que trata este Decreto deverá obedecer as normas constantes dos Arts. 165 e 169 da Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. As metas e prioridades deverão ser estabelecidas em consonância com o Plano de Governo constantes do Plano Plurianual vigente.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho promoverá reuniões setoriais durante a audiência, já a participação das associações de bairros, entidades representativas da sociedade civil e a população em geral participará, devido a pandemia da COVID-19, por meio do link:



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete da Prefeita**

<https://form.jotform.com/202184988919068> disponível no portal da transparência do município (<https://saojosedoserido.rn.gov.br/>) na aba “ELABORAÇÃO DA LOA” contribuindo para o estabelecimento das ações e metas a serem incluídas no anteprojeto de lei.

Art. 6º. As audiências públicas serão promovidas pelo Gabinete do Prefeito, devendo ser objeto de regular convocação.

Parágrafo único. Os atos praticados, assim como as matérias discutidas nas audiências públicas serão consignados em atas a serem regularmente lavradas em registro próprio, devidamente formalizado.

Art. 7º. As audiências públicas realizar-se-ão nos locais previamente determinados, devendo obedecer os seguintes requisitos:

I-O credenciamento ocorrerá através do link: <https://form.jotform.com/202174090077046>, disponível no portal da transparência municipal (<https://saojosedoserido.rn.gov.br/>)

II - deverão estar presentes, representando a Administração Municipal, aqueles que forem indicados pela Prefeita Municipal, inclusive quanto a quem for presidi-la;

III - os trabalhos serão abertos pela Prefeita Municipal ou por quem este indicar, constando de uma exposição sucinta da pauta a ser discutida, dos objetivos da reunião, das prioridades e metas relativas aos programas a serem inclusos na LOA;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete da Prefeita**

IV – será concedido aos presentes, desde que regularmente credenciados, o direito de uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos

V - será cassada a palavra concedida, caso a manifestação não esteja dentro do contexto dos objetivos da audiência, ou quando exceda o tempo concedido;

VI - os participantes, dentro do tempo concedido para uso da palavra, ou por meio eletrônico, poderão encaminhar suas manifestações por escrito; neste caso, a apreciação e decisão caberá a Prefeita Municipal, em ocasião oportuna, após o encerramento da audiência;

VII - o responsável pela presidência da audiência poderá tomar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, podendo, inclusive, suspender a reunião no caso de tumultos ou conturbação da ordem.

Art. 8º. As atas das audiências públicas deverão ser anexadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, em 06 de agosto de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete da Prefeita**